



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL N° 1.711/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**"INSTITUI O PRÊMIO PROFESSOR DESTAQUE
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INICIATIVA**

Art. 1º O Prêmio Professor Destaque visa valorizar boas experiências educativas de professores da Rede Municipal de Ensino de Caarapó-MS e permite o compartilhamento dessas experiências entre todos os professores da Rede.

Art. 2º São objetivos do Prêmio Professor Destaque:

I - Promover o reconhecimento e a valorização dos professores das Instituições Educacionais da Rede Municipal.

II - Incentivar a adoção, estratégias e iniciativas destinadas à melhoria da qualidade da aprendizagem na educação básica, com equidade e alinhados ao Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Municipal de Educação - PME.

III - Fortalecer iniciativas e estratégias alinhadas ao PME que promovam a melhoria continua da qualidade da aprendizagem na educação básica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO II DO PROCESSO E DATAS IMPORTANTES

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura publicará no site oficial da Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, regulamento quanto ao procedimento para participação do concurso "Prêmio Professor Destaque".

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Poderão se inscrever os professores, coordenadores pedagógicos e gestores/diretores que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS

Art. 5º O Prêmio Professor Destaque é atribuído a quatro categorias, subdivididas em:

I - Educação Infantil (Campos de Experiências);

II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Áreas do Conhecimento);

III - Anos Finais do Ensino Fundamental (Áreas do Conhecimento);

IV - Gestão Educacional (Direção e Coordenação Pedagógica).

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

Art. 6º O processo de avaliação dos projetos inscritos será organizado pela Comissão Organizadora do Processo de Avaliação composta por:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação (CME);

III - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;

IV - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

V - 02 (dois) representantes da Associações de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino;

Art. 7º A Comissão Organizadora do Processo de Avaliação será instituída por meio de Resolução expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, anterior à data de abertura do período de inscrições.

CAPÍTULO VI DOS PRÊMIOS

Art. 8º Todos os docentes e respectivos projetos inscritos receberão certificado de participação.

Art. 9º Serão premiados os três melhores projetos de cada categoria com os seguintes valores base:

I - Primeiro lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - Segundo lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

III - Terceiro lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Os valores das premiações descritas no artigo 9º desta lei serão corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

§ 2º Poderão ser entregues outras premiações, em formato de itens e/ou dinheiro, caso houver doação por parte de patrocinadores.

CAPÍTULO VII DA SOCIALIZAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS

Art. 10. A socialização dos "Projetos Destaques" contará com a participação de todos os professores da Rede Municipal de Ensino, sendo a apresentação realizada através de seminário presencial, no mês de outubro ou novembro, do ano vigente.

Art. 11. A organização do seminário será definida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O prêmio "Professor Destaque" instituído por esta Lei:

I - tem natureza indenizatória;

II - não se incorpora aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria;

III - não integra o cálculo da gratificação natalina e das férias;

IV - será concedido aos premiados admitidos em caráter temporário, na forma desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a natureza de despesa **3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras**, bem como a abrir créditos adicionais suplementares destinados ao atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó/MS, 18 de dezembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal
MARIA LURDES PORTUGAL
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Acreano
Nº 4004 na data 06/03/2026
Pág. 176/178

JL

SUBSEÇÃO IV
COMISSÕES PERMANENTES E TRANSITÓRIAS

Art. 78-B. Ao servidor designado para compor comissões permanentes, será devido o pagamento de gratificação sobre o salário base do servidor pelo período que durar a nomeação, conforme regulamento.

§ 1º Para fins de comissão permanente e transitória, considera-se ainda os fiscais de contrato;

§ 2º A gratificação terá caráter transitório, não incorporável à remuneração, nem considerada para fins de aposentadoria e pensão, e será **de até 100% (cem por cento)** do vencimento do cargo de superintendente de licitação, conforme critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caarapó/MS, 16 de dezembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

MARIA LURDES PORTUGAL

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N° 1.710/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO EM QUALQUER CARGO, FUNÇÃO PÚBLICA ENTRE O TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO DA PENA DE CONDENADOS EM CRIMES COMETIDOS NO ÂMBITO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA. CRIA INFRAÇÃO FUNCIONAL, PUNÍVEL COM DEMISSÃO, DO SERVIDOR PÚBLICO QUE COMETER PRÁTICA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER."

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o acesso a cargos públicos do Município de Caarapó, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres e crianças tendo como base os direitos previstos na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§ 1º Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, que perdurará até o comprovado cumprimento total da pena. Devendo ser atestada a idoneidade moral do candidato no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 2º O atestado de antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade deve constar do edital, em caso de concursos públicos, e em lista de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

§ 3º A prática de violência contra mulheres e crianças, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei.

§ 4º As vedações e restrições previstas nesta Lei se aplicam à contratação temporária prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 5º Fica igualmente vedado a nomeação, designação ou contratação, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Caarapó, de pessoas condenadas, com decisão transitada em julgado, por crimes de pedofilia, conforme previsto no Código Penal Brasileiro e em legislações especiais, aplicando-se as mesmas restrições e consequência previstas nesta Lei.

Art. 2º A Lei Municipal n. 806/2005, de 23 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos normativos:

Art. 130. É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

[...]

XVII – Praticar, em qualquer espécie, violência doméstica contra a mulher nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 144. Será aplicada ao servidor a pena de demissão nos casos de:

[...]

XIV – Prática de violência doméstica contra mulher nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó/MS, 18 de dezembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

MARIA LURDES PORTUGAL

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N° 1.711/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"INSTITUI O PRÊMIO PROFESSOR DESTAQUE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INICIATIVA**

Art. 1º O Prêmio Professor Destaque visa valorizar boas experiências educativas de professores da Rede Municipal de Ensino de Caarapó-MS e permite o compartilhamento dessas experiências entre todos os professores da Rede.

Art. 2º São objetivos do Prêmio Professor Destaque:

- I - Promover o reconhecimento e a valorização dos professores das Instituições Educacionais da Rede Municipal.
- II - Incentivar a adoção, estratégias e iniciativas destinadas à melhoria da qualidade da aprendizagem na educação básica, com equidade e alinhados ao Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Municipal de Educação - PME.
- III - Fortalecer iniciativas e estratégias alinhadas ao PME que promovam a melhoria continua da qualidade da aprendizagem na educação básica.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO E DATAS IMPORTANTES**

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura publicará no site oficial da Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, regulamento quanto ao procedimento para participação do concurso "Prêmio Professor Destaque".

**CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO**

Art. 4º Poderão se inscrever os professores, coordenadores pedagógicos e gestores/diretores que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**CAPÍTULO IV
DAS CATEGORIAS**

Art. 5º O Prêmio Professor Destaque é atribuído a quatro categorias, subdivididas em:

- I - Educação Infantil (Campos de Experiências);
- II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Áreas do Conhecimento);
- III - Anos Finais do Ensino Fundamental (Áreas do Conhecimento);
- IV - Gestão Educacional (Direção e Coordenação Pedagógica).

**CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

Art. 6º O processo de avaliação dos projetos inscritos será organizado pela Comissão Organizadora do Processo de Avaliação composta por:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação (CME);
- III - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;
- IV - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- V - 02 (dois) representantes da Associações de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino;

Art. 7º A Comissão Organizadora do Processo de Avaliação será instituída por meio de Resolução expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, anterior à data de abertura do período de inscrições.

**CAPÍTULO VI
DOS PRÊMIOS**

Art. 8º Todos os docentes e respectivos projetos inscritos receberão certificado de participação.

Art. 9º Serão premiados os três melhores projetos de cada categoria com os seguintes valores base:

- I - Primeiro lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II - Segundo lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- III - Terceiro lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Os valores das premiações descritas no artigo 9º desta lei serão corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

§ 2º Poderão ser entregues outras premiações, em formato de itens e/ou dinheiro, caso houver doação por parte de patrocinadores.

**CAPÍTULO VII
DA SOCIALIZAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS**

Art. 10. A socialização dos "Projetos Destaques" contará com a participação de todos os professores da Rede Municipal de Ensino, sendo a apresentação realizada através de seminário presencial, no mês de outubro ou novembro, do ano vigente.

Art. 11. A organização do seminário será definida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. O prêmio “Professor Destaque” instituído por esta Lei:

I - tem natureza indenizatória;

II - não se incorpora aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria;

III - não integra o cálculo da gratificação natalina e das férias;

IV - será concedido aos premiados admitidos em caráter temporário, na forma desta Lei.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a natureza de despesa **3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras**, bem como a abrir créditos adicionais suplementares destinados ao atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó/MS, 18 de dezembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

MARIA LURDES PORTUGAL

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré